

Recomendação nº 043/03 (ALIANÇA)



## RECOMENDAÇÃO

### LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA DISCOTECA “LUST IN RIO”

Um agente da Polícia Municipal, em período de folga, foi agredido à saída da discoteca “Lust in Rio”, pelos seguranças do estabelecimento, com uma carga de violência que originou o seu internamento no Hospital de São José, em estado de coma e num quadro clínico de pronóstico reservado.

As agressões e incidentes violentos no interior, junto à entrada e na zona envolvente deste estabelecimento de diversão noturna são recorrentes há vários anos e têm sido amplamente difundidos nas redes sociais e nos órgãos de comunicação social, evidenciando que o seu funcionamento constitui um inequívoco fator de perturbação da tranquilidade pública.

A discoteca publicita no seu site um horário de funcionamento até às 06h00, beneficiando de um regime de alargamento do horário de funcionamento de duas horas para além do horário de referência para estes estabelecimentos, mas é sobretudo ao final da noite que são relatados mais incidentes.

As câmaras municipais, ainda que não tendo competências em matéria de segurança pública, dispõem de outros instrumentos, como sejam a regulação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, para reduzir os riscos de perturbação da ordem pública nos respetivos municípios.

Assim, vem o Grupo Municipal do Aliança propor, nos termos das disposições conjugadas da al. c) do art.º 15º com o nº 3 do art.º 71º do Regimento, que a Assembleia Municipal de Lisboa delibere, perante a inequívoca necessidade de repor a segurança para os clientes do estabelecimento, recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que:

- a) Nos termos do nº 1 do art.º 12º do “Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa” proceda à restrição

definitiva do horário de funcionamento do estabelecimento “Lust in Rio” para um período entre as 12h00 e as 03h00 do dia seguinte, todos os dias da semana;

- b) Nos termos do n.º 8 do art.º 12.º do “Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa” aplique de imediato a medida provisória de restrição do horário de funcionamento para o período previsto na alínea anterior, sem prejuízo da tramitação do procedimento, nomeadamente através da audição das entidades referidas no n.º 2 do artigo 10.º do referido Regulamento, com vista à restrição definitiva.

Lisboa, 21 de Outubro de 2022

O Deputado Municipal



Jorge Nuno de Sá